

## ATA 519º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

1 Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, por meio de  
2 videoconferência (aplicativo zoom) reuniram-se os Conselheiros do Regional do  
3 órgão, estando presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Dra. Emília Nazaré  
4 Menezes Ribeiro Pimentel, Dra. Ingrid Lima dos Reis, Dr. Kleverton Ramon  
5 Santana Siqueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e, suplentes, Dr.  
6 Quintino dos Santos Marinho, Dra. Angela do Socorro de Souza Vaz, Dra. Teresa  
7 Cristina Farias de Araújo Chucre e Nayani Costa de Melo para realização da 519º  
8 Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, que se dará nos dias 16 e 17 do mês  
9 de junho do ano corrente, nos horários de 09h as 12h e 14h as 18h. **EXPEDIENTES:**  
10 **ITEM 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente. Secretaria  
11 registra a ausência justificada dos seguintes conselheiros: Dra. Nayani Costa de  
12 Melo (ausente no primeiro dia de reunião) **ITEM 2. COMUNICADO DA**  
13 **PRESIDENTE:** Presidente informa que ocorrerá reunião no dia 18 com o  
14 GEC/Coren-AP; informa sobre a exoneração da enfermeira Mônica que estava na  
15 chefia do DGEP e comunica que irá avaliar duas pessoas para o cargo; Comunica  
16 sobre o processo administrativo em desfavor da fiscal Ester, que está em  
17 andamento, e que a mesma terá prazo para se manifestar em relação aos seus  
18 vínculos trabalhistas considerando a denuncia feita contra ela; comunica sobre o  
19 novo decreto do município e o retorno gradual das atividades do conselho, e que  
20 esse assunto será tratado na reunião de amanhã, bem como as medidas que serão  
21 adotadas com relação ao cenário de pandemia (uso de mascaras, uso de álcool, uso  
22 de sinalização horizontal, etc.); comunica que os serviços home office no Coren-AP  
23 ocorrerão até o dia 18 do mês corrente, podendo se estender até o dia 19 de junho  
24 de 2020; comunica que o Coren-AP irá receber nova remessa de mascaras N95 do  
25 Cofen, e que estas mascaras serão entregues aos locais que não foram  
26 contemplados anteriormente; comunica sobre sua participação em uma *live*  
27 juntamente com a Defensoria Pública, momento em que foram abordadas varias  
28 temáticas envolvendo a violação dos direitos; informa que participou de uma *live*  
29 com o vereador Rinaldo e a gestora de saúde municipal,

30 sendo tratados de muitos assuntos relacionados ao serviço de enfermagem na  
31 pandemia de Covid-19, sobretudo no âmbito da atenção básica e estratégia saúde  
32 da família; informou sobre sua participação nas reuniões do Comitê de Saúde do  
33 Judiciário, que ocorre todas as segundas-feiras, que o Coren-AP tem se posicionado  
34 muito firmemente em relação a fiscalização das irregularidades nos serviços de  
35 saúde e na cobrança do cumprimento das prerrogativas legais do CNJ. **ITEM 3.**  
36 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Conselheira Ingrid informa que não  
37 poderá participar da reunião do dia 18 de junho de 2020, pois estará de plantão e  
38 por se tratar de plantão extra, não enseja liberação via convocatória, e a mesma  
39 reforçou que não conseguiu mudança de turno do plantão, acrescentou que tem  
40 trabalhado nas linhas de frente no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e que  
41 tem se dedicado nessas atividades dada a relevância da questão. **ORDEM DO DIA:**  
42 **ITEM 4. Leitura e aprovação da Ata da 518ª Reunião Ordinária de Plenário do**  
43 **Coren-AP:** Não foi realizada leitura da ata da 518ª Reunião Ordinária de Plenário do  
44 Coren-AP nesta reunião, mas todos os conselheiros tiveram acesso a ata da reunião  
45 anteriormente para leitura e manifestação. Não houve manifestação e todos a  
46 declararam aprovada a respectiva ata. Sem discussão. Ao Gabinete para  
47 conhecimento, providencias e publicação em LAI; **ITEM 5. Ação Civil Coletiva nº**  
48 **1014571-80.2017.4.01.3400 – Inquérito/processos/recursos administrativos,**  
49 **conselhos regionais de fiscalização profissional e afins:** Dado conhecimento,  
50 Presidente faz breve exposição sobre a matéria que versa sobre ação em desfavor  
51 do Cofen para impugnar a Resolução Cofen nº 543/2017, comunica que a princípio  
52 houve parecer da juíza, que julgou procedente o pedido para anular a referida  
53 resolução; neste interim o Cofen entrou com pedido de apelação contra a decisão da  
54 juíza, e para subsidiar as estratégias de dimensionamento de pessoal de  
55 enfermagem no âmbito da pandemia de Covid-19, foi editado o parecer normativo nº  
56 02/2020, que estabelece os parâmetros de dimensionamento de pessoal para leitos  
57 clínicos, semi-intensivos e intensivos. O sistema Cofen/Coren esta aguardando o  
58 resultado final do processo. **ITEM 6. Decisão Cofen nº 0036/2020 – que trata**  
59 **sobre a suspensão “a referendum” o envio pelos Conselhos ao Cofen**  
60 **relatórios trimestrais de fiscalização e processos éticos:** Dado conhecimento,

61 Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e informa sobre a suspensão do  
62 envio dos relatórios trimestrais ao Cofen, e acrescenta que houve determinação do  
63 Cofen autorizando o julgamento de processo ético por videoconferência. Conselheira  
64 Ingride questiona se as oitivas das instruções de processos éticos também podem  
65 ser feitas por videoconferência. Presidente sugere agendar uma reunião  
66 administrativa para tratar sobre o assunto e levantar estratégias para retomar as  
67 instruções dos processos éticos. A ASSEX para agendar reunião para o dia 24 de  
68 junho as 15h e convocar os conselheiros para participarem. **ITEM 7. E-mail oriundo**  
69 **da comissão de processo ético Cofen, onde vem encaminhar questionários**  
70 **referente a situação relativa a procedimentos éticos-disciplinares no período**  
71 **de isolamento social, os quais estão com prazo para ser respondidos até o dia**  
72 **18/06/2020:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do e-mail que apresenta  
73 questionário relativo aos procedimentos éticos disciplinares. Propõe que a  
74 Conselheira Angela responda ao respectivo questionário. Ao Gabinete para proceder  
75 ao envio do documento a Conselheira Angela para que a mesma responda o  
76 questionário até do dia 18 de junho de 2020, prazo dado pelo Cofen; E após oficial  
77 resposta ao Cofen com o questionário respondido. **ITEM 8. E-mail reporter**  
78 **Gabriela Caesar G1 – Fake News – Solicita informações de quantas**  
79 **denúncias/queixas e manifestações com termos de fake News foram**  
80 **apresentadas desde 1º de março de 2020:** Dado conhecimento, Presidente realiza  
81 leitura do documento e informa que a ASCOME irá proceder a resposta do referido  
82 e-mail, questiona aos conselheiros se há alguma manifestação com relação a  
83 matéria, posto que não houve manifestações. **ITEM 9. Formulários sobre os**  
84 **diagnósticos, resultados e intervenções de enfermagem para atendimento à**  
85 **comunidade na pandemia de covid-19 (CNPq e Rede de Pesquisa em Processo**  
86 **de Enfermagem):** Dado conhecimento, a Presidente faz breve exposição sobre a  
87 matéria, que solicita informações sobre os diagnósticos, resultados e intervenções  
88 de enfermagem para atendimento à comunidade na pandemia de covid-19.  
89 Presidente questiona aos conselheiros se o Coren deve aderir a pesquisa e se  
90 alguém se habilita a acompanhar o processo. Conselheira Ingride informa que não  
91 tem disponibilidade de tempo por estar trabalhando na linha de frente de

92 enfrentamento da pandemia do Covid-19. Conselheiro Kleverton afirma que o Coren  
93 está bastante sobrecarregado com as suas atividades e indica que não é o melhor  
94 momento para a parceria; Conselheiro Quintino corrobora com o entendimento do  
95 Conselheiro Kleverton. Presidente entende que a atividade de pesquisa é muito  
96 importante mas que o Coren-AP encontra-se sem condições de estabelecer essa  
97 parceria no momento devido aos inúmeros trabalhos do órgão. Ao Gabinete para  
98 proceder ao arquivamento do documento até segunda ordem. **ITEM 10. Ofício**  
99 **Circular nº 0062/2020GAB/PRES/COFEN – Encaminha para conhecimento o**  
100 **Despacho Asslegis nº010/2020, o qual versa sobre dúvidas enviadas pelos**  
101 **Conselhos Regionais ao Cofen sobre a aplicação das Resoluções nº 614 e nº**  
102 **616/2019:** Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria  
103 e expõe as duvidas que os regionais encaminharam ao Cofen e as respectivas  
104 respostas dadas pela autarquia federal. Ao Gabinete para enviar copia digital ao  
105 DGEP/DRC e Conselheiros para conhecimento. **ITEM 11. Ofício Circular nº**  
106 **0068/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para conhecimento e**  
107 **providências Parecer nº 23/2020 da Assessoria Legislativa, que estabelece**  
108 **normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica do ensino**  
109 **superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de**  
110 **emergência de saúde pública que trata a Lei nº 13.979/2020:** Dado  
111 conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria, que trata, sobre  
112 uma análise da assessoria legislativa do Cofen sobre a lei nº 13.979/2020 no que diz  
113 respeito, dentre outros, ao calendário mínimo a ser adotado pelas instituições de  
114 ensino e sobre a antecipação da colação de grau em situações específicas; o  
115 parecer propõe pelo ingresso de uma ação judicial sobre a institucionalidade do  
116 ministério da saúde em proceder ao registro dos profissionais para exercerem a  
117 profissão. Sem manifestação por parte dos conselheiros. **ITEM 12. Ofício Circular**  
118 **nº 0069/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para conhecimento cópia do**  
119 **ofício nº 73/2020/SGTES/GAB/SGTES/ Ministério da Saúde, que consiste na**  
120 **manifestação sobre a portaria do Ministério da Educação nº 374/2020, a qual**  
121 **trata da possibilidade de antecipação da colação de grau dos alunos de cursos**  
122 **da área da saúde, dentre eles, Enfermagem:** Esta pauta compõe a discussão do

123 item anterior. **ITEM 13. Ofício Circular nº 0070/2020 – GAB/PRES/COFEN –**  
124 **Encaminha para conhecimento os documentos criados pelos participantes da**  
125 **Rede de Pesquisa em Processo da Enfermagem – RePPE:** Esta pauta compõe a  
126 discussão do item 09. **ITEM 14. Ofício Circular nº 0098/2020 – GAB/PRES/COFEN**  
127 **– Encaminha para conhecimento moção de aplausos, de iniciativa do**  
128 **conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas da Bahia Sr. Inaldo Araújo, aos**  
129 **Enfermeiros pelo dia 12 de maio:** Dado conhecimento, Presidente realiza breve  
130 exposição sobre a matéria e dá conhecimento a plenária. Sem manifestação. Ao  
131 Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 15. Ofício Circular**  
132 **nº 0102/2020 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 488/2020) – Encaminha para**  
133 **conhecimento Parecer Jurídico nº 10-R/2020/DPAC/PROGER/COFEN (“ad**  
134 **referendum”), que trata sobre pejetização e RPA (recibo de pagamento**  
135 **autônomo):** Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a  
136 matéria e comunica que o Coren-AP tem o mesmo entendimento descrito no  
137 parecer, que o serviço de enfermagem não pode ser executado por profissional  
138 técnico sem a supervisão de enfermeiro, que este fato fere a lei do exercício  
139 profissional da enfermagem. A Procuradoria, ASSEJUR e DGEP para conhecimento.  
140 **ITEM 16. Ofício Circular nº 0106/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para**  
141 **conhecimento despacho ASSLEGIS nº 018/2020 acerca de consulta do Coren-**  
142 **SP:** Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição da matéria que traz  
143 parecer sobre questionamento do Coren-SP sobre o cobrança das taxas de emissão  
144 de carteira no período da pandemia, a assessoria se pronuncia afirmando que a  
145 cobrança desta taxa somente devera ser feita após a pandemia em data  
146 estabelecida pelo Cofen; e partindo deste entendimento, não admite interpretação  
147 diversa, devendo os regionais respeitaram as determinações do Cofen. Conselheiro  
148 Kleverton informou que reuniu com o setor de registro e cadastro para tratar sobre o  
149 assunto e orientar quanto ao realinhamento das atividades exercidas pela divisão.  
150 Sem discussão. A Procuradoria, ASSEJUR e DGEP/DRC. **ITEM 17. Ofício Circular**  
151 **nº 0107/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para conhecimento Parecer**  
152 **Normativo nº 002/2020, o qual estabelece parâmetros mínimos de profissionais**  
153 **de enfermagem para atendimento aos pacientes acometidos pelo COVID-19,**

154 **internados em hospitais gerais, hospitais de campanha, unidade de tratamento**  
155 **semi-intensivo/salas de estabilização e unidades de Terapia Intensiva-UTI:**  
156 Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria, que versa  
157 sobre o dimensionamento de pessoal de enfermagem no enfrentamento da  
158 pandemia de Covid-19 no âmbito de leitos clínicos, semi-intensivos e intensivos.  
159 Acrescenta que o referido parecer foi editado no dia 28 de maio do ano corrente e  
160 entre as mudanças, foi alterado o índice de segurança técnica para 20%. Sem  
161 discussão. Ao Gabinete para enviar copia digital aos conselheiros, fiscais, ASSEJUR  
162 e Procuradoria. **ITEM 18. Ofício Circular nº 0109/2020 – GAB/PRES/COFEN (PAD**  
163 **Cofen nº 1343/2019) – Encaminha para conhecimento parecer nº**  
164 **14/2020/COFEN/CTAS, acerca da consulta da Senadora Federal Soraya**  
165 **Thronicke sobre a segurança oferecida pelas seringas autorretrateis na**  
166 **redução de acidentes de trabalho com esse tipo de material:** Dado  
167 conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria, que apresenta  
168 parecer indicando a segurança das seringas autorretrateis e que as demais seringas  
169 podem ser usadas resguardando as técnicas seguras no manuseio do equipamento.  
170 Ao Gabinete para envio de copia digital do documento ao DGEP para conhecimento.  
171 **ITEM 19. Ofício Circular nº 0110/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para**  
172 **conhecimento Memorando Interno nº 44/2020/DPAC, a qual refere que os réus**  
173 **[REDACTED] foram condenados nos autos da**  
174 **ação civil publica de improbidade administrativa nº 0490049-04-\*2010.4.02.510:**  
175 Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição da matéria, que apresenta  
176 sentença condenatória ao ex-presidente e ex-tesoureiro do Cofen devido a  
177 improbidade administrativa cometida durante seus respectivos mandatos. Sem  
178 discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. **ITEM 20.**  
179 **Ofício Circular nº 0112/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para**  
180 **conhecimento o Plano de Contingência adotado pelo COFEN com vistas ao**  
181 **retorno das atividades durante a pandemia de COVID-19:** Dado conhecimento,  
182 Presidente realiza breve exposição sobre a matéria que versa sobre as medidas  
183 para mitigar o risco de contaminação de Covid-19 considerando o retorno das  
184 atividades, dentre elas: uso de tapetes sanitizantes, dispenser de álcool em gel, uso

185 de mascaras cirúrgicas, demarcação de distanciamento no chão, uso de  
186 termômetros, higienização sistemática do prédio, etc. Presidente acrescenta que  
187 precisamos com urgência verificar nosso plano de contingencia, para o Regional,  
188 para que possamos retornar as atividades de maneira segura. Desse modo, Plenária  
189 delibera pelas seguintes medidas no âmbito do plano de contingencia a ser adotado  
190 pelo Coren-AP para retomar as atividades presenciais: dar seguimento ao termo de  
191 referencia para aquisição das mascaras cirúrgicas; elaborar termo de referencia para  
192 aquisição de tapete sanitizante, presidente informou que fez pesquisa no mercado  
193 local e o tapete possui valor médio de setenta e oito reais, devendo ser verificado a  
194 metragem do tapete; disponibilizar marcadores de distanciamento e pedestal  
195 organizador, proceder a elaboração de termo de referencia; aquisição de dois  
196 termômetros digitais com infra vermelho para verificação de temperatura; uso do  
197 aplicativo de monitoramento do Covid-19 disponibilizado pelo Ministério de Saúde, o  
198 mesmo encontra-se disponível para download gratuito; Manter o uso do crachá  
199 resguardando as medidas de higiene; sobre a politica de utilização de elevadores,  
200 deverá ser criado cartazes com as orientações para o referido uso; trabalhar as  
201 medidas de distanciamento entre os empregados públicos durante o atendimento e  
202 organizar os materiais de trabalho de modo que só permaneça o essencial para  
203 evitar acumulo de material; aumento da ventilação dos ambientes e redução do uso  
204 do ar condicionado, recomendar a ventilação dos ambientes sempre que possível;  
205 reordenar o uso da copa de modo a evitar aglomeração de pessoas; estabelecer  
206 politica de uso de utensílios pessoais, tais como copos, garrafas, talheres e  
207 congêneres, cada pessoa deverá manter o seu próprio utensílio; manter o grupo de  
208 enfrentamento ativo e coordenando as medidas de enfrentamento da pandemia de  
209 Covid-19; uso de álcool em gel em dispenser, dar seguimento ao termo de  
210 referencia; manter as reuniões por videoconferência; estabelecer medidas para  
211 afastamento dos empregados públicos pertencentes ao grupo de risco, estes  
212 deverão permanecer em home office no que couber; implementar medidas de  
213 segurança no uso dos veículos bem como definir numero máximo de usuários  
214 simultâneos e proceder ao uso de EPI. A ASSEX para proceder a elaboração e  
215 organização do plano de contingencia do Coren-AP com vistas ao retorno das

216 atividades durante a pandemia de COVID-19 conforme deliberação da Plenária.

217 **ITEM 21. Ofício Circular nº 0113/2020-GAB/PRES/COFEN – Encaminha para**

218 **conhecimento o Ofício nº 028/2020-GAB/PRES/COREN-PI, referente a moção**

219 **de louvor aos profissionais de enfermagem em homenagem ao dia**

220 **internacional de enfermagem:** Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do

221 documento e dá conhecimento a Plenária. Conselheira Ingrid refere que essas

222 iniciativas são muito importantes, sobretudo no momento de pandemia, que o

223 profissional de enfermagem precisa ser valorizado, afirma que estamos vivendo o

224 ano da enfermagem, e que nesse ano ela tem se mostrado tão essencial no

225 enfrentamento desta doença tão terrível que tem ceifado a vidas de muitas pessoas.

226 Sem mais manifestações. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do

227 documento. **ITEM 22. Ofício Circular nº 0115/2020 – GAB/PRES/COFEN (PAD**

228 **Cofen nº 0484/2016) – Vem informar que encontra-se disponível a publicação**

229 **no sitio eletrônico do Cofen a retificação da Resolução nº 628/2020:** Dado

230 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento que apresenta a Resolução

231 Cofen nº 628/2020 que altera o artigo 2 da Resolução Cofen nº 534/2017, que trata

232 sobre dimensionamento de pessoal de enfermagem. Sem discussão. Ao Gabinete

233 para proceder ao envio de copia digital do documento ao DGEP, ASSEJUR,

234 Procuradoria e conselheiros para conhecimento da matéria. **ITEM 23. Ofício nº**

235 **0099/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para conhecimento despacho nº**

236 **016/2020 de nossa Assessoria Legislativa, que trata da possibilidade de os**

237 **Conselhos realizarem, entre outros atos, julgamento de processos éticos por**

238 **meio de reuniões tele presenciais do Plenário:** Pauta já tratada no item 06 e será

239 discutida na reunião do dia 24 de junho do ano corrente. **ITEM 24. Ofício nº**

240 **050/2020-SEMSA/PMC – Requer informações sobre a profissional de**

241 **enfermagem Marciane Gomes da Silva a respeito de 02 pontos Eleição Biênio**

242 **2019/2020 do CMSC (Conselho Municipal de Saúde de Calçoene) realizada em**

243 **27 de novembro de 2019 e informações se no ano de 2019 a profissional**

244 **encontrava-se adimplente com sua anuidade:** Dado conhecimento, Presidente

245 realiza breve exposição da matéria e informa que a Secretaria Municipal de Saúde

246 de Calçoene enviou documento ao Coren, solicitando informações com relação a

247 regularidade inscricional da profissional de enfermagem Marciane, representante do  
248 Coren no respectivo conselho, posto que o documento foi respondido, sendo  
249 informado que a profissional estava regular a época da eleição e que encontra-se  
250 regular na presente data. Presidente acrescentou que no dia 5 de maio do ano  
251 corrente, a profissional Marciane entrou em contato e informou que havia sido  
252 exonerada do contrato administrativo de enfermeira, que exercia no município de  
253 Calçoene, a profissional acredita que sua exoneração foi motivada por questões  
254 políticas, pois a mesma vinha atuando ativamente no CMSC e  
255 fiscalizando/exercendo o controle social nos serviços de saúde do município, e no  
256 dia 10 de junho, acrescentou que colegas conselheiros referiram de maneira  
257 informal que a mesma não estava mais no cargo de presidente do CMSC, porem  
258 não fora notificada formalmente sobre isso, a profissional solicita ajuda do Coren  
259 sobre como proceder; Presidente orientou que a profissional oficializasse junto ao  
260 Coren todos os acontecimentos narrados pela mesma. Presidente informa que até a  
261 presente data não recebeu a oficialização por parte da Sra. Marciane. Em discussão:  
262 Conselheiro Kleverton recomenda que representante do Coren no CMSC receba  
263 orientação jurídica da ASSSEJUR/Coren-AP e dos conselheiros sobre como  
264 proceder diante de sua retirada do cargo de presidente do conselho; Conselho  
265 Ingride sugere que a Sra. MARciane seja notificada para informar ao Coren o que de  
266 fato aconteceu e explicar como se deu sua saída do cargo de presidência;  
267 Presidente sugere que seja encaminhado ofício ao CMSC solicitando informações  
268 com relação a mudança da presidência do conselho e requerendo copia da ata da  
269 reunião que ensejou a mudança devidamente assinadas pelos plenário do  
270 respectivo conselho; Conselheiro Quintino questiona qual foi a irregularidade que  
271 ensejou a saída da Sra. Marciane do cargo da presidência do CMSC, posto que a  
272 Presidente respondeu que até o momento não foi oficializada a saída da Sra.  
273 Marciane do cargo de presidência. Após discussão, plenária delibera pelos  
274 seguintes encaminhamentos: Ao Gabinete para proceder a elaboração de  
275 notificação a Sra. Marciane, solicitando que a mesma oficialize os acontecimentos  
276 envolvendo sua exoneração do contrato administrativo de enfermeira e saída do  
277 cargo de presidente do CMSC, detalhando os fatos; Ao Gabinete para que proceda

278 a elaboração de um ofício ao CMSC solicitando informações sobre o atual  
279 presidente do conselho bem como solicitando a respectivo decreto de nomeação do  
280 plenário do CMSC. **ITEM 25. Ofício nº 0770/2020 GAB/PRES/COFEN - Encaminha**  
281 **para conhecimento Portaria nº 374/2020, que dispõe sobre a antecipação da**  
282 **colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem,**  
283 **Farmácia, Fisioterapia:** Esta pauta compõe a discussão do item 11. **ITEM 26.**  
284 **Ofício nº 0771/2020 – GAB/PRES/COFEN – Encaminha para conhecimento**  
285 **portaria nº 374/2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para**  
286 **os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia:** Esta  
287 pauta compõe a discussão do item 11. **ITEM 27. Ofício nº 1017/2020 –**  
288 **GAB/PRES/COFEN – Informa sobre nova remessa de doação de mascaras N95**  
289 **(3600 unidades) e devolve uma via assinada do Termo de Doação nº 021/2020**  
290 **referente às mascaras N95 entregues na primeira remessa – computando 2460**  
291 **unidades:** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento e informa  
292 que iremos receber nova remessa de mascaras N95, no total de 3600 unidades, e  
293 que recebemos uma via do termo de doação assinado referente a primeira entrega  
294 das referidas mascaras; acrescenta que as mascaras serão entregues em duas  
295 etapas e que será proposta estratégia de organização para dispensação aos  
296 profissionais de enfermagem, que será discutida na reunião com o GEC amanhã.  
297 Conselheira Ingride relata que é muito importante essa estratégia de distribuição de  
298 mascaras N95 pelo Cofen aos Corens, que os profissionais precisam desse apoio  
299 nesse momento tão desesperador que é a pandemia. **ITEM 28. P2020001661 –**  
300 **Impugnação conjunta DPE, DPU, MPT, MPF, TRF, COREN-AP, UNIFAP e**  
301 **DEFENSORIA ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Carlos Tork:** Dado  
302 conhecimento, Presidente realiza breve exposição do documento que apresenta  
303 uma impugnação conjunta pelos órgãos em epigrafe em desfavor do desembargador  
304 Carlos Tork devido ter sido encontrados vícios regulares na atuação do comitê de  
305 saúde do judiciário envolvendo suas atividades finalísticas conforme previsões  
306 regulamentares da Resolução nº 238 do CNJ, acrescenta que a ação civil publica  
307 impetrada pelo Coren-AP em desfavor da SESA não foi discutida no comitê em  
308 nenhuma das suas reuniões. E solicita manifestação dos conselheiros com relação a

309 impugnação em epigrafe. Conselheiros se declaram a favor da impugnação visto os  
310 motivos apresentados pela Presidente. Sem discussão. **ITEM 29. PAD nº**  
311 **2018000043 – Denúncia Identificada assinada pelo Diretor** [REDACTED]  
312 [REDACTED] **por meio do memorando nº 030/2018/NST/HE:** Dado conhecimento,  
313 Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e informa que já fora discutida  
314 anteriormente, informa sobre o andamento do processo na esfera criminal e que  
315 precisa ser dado seguimento a instrução do processo ético, sugere que a comissão  
316 responsável pelo caso seja notificada para apresentar o andamento do processo,  
317 acrescenta que todas as comissões deveram ser notificadas para apresentarem  
318 relatórios informando sobre os processos em instrução. Conselheira Ingrid resalta  
319 que devido a pandemia os processos administrativos foram suspensos por  
320 determinação do Cofen e que para que seja retomado as instruções de processos  
321 éticos, é necessário que o Coren já tenha retornado as atividades presenciais, para  
322 que as comissões tenham estrutura para desempenhar suas funções. Ao Gabinete  
323 para notificar os presidentes de comissões de instrução para informar sobre as  
324 instruções de processos éticos em curso bem como apresentar andamento dos  
325 processos e planejamento para retomadas das instruções. **ITEM 30. PAD nº**  
326 **2019012778 – Requerimento de cancelamento de registro da profissional**  
327 **Darciane dos Santos Rodrigues, Coren-AP nº 598.762-TE:** Dado conhecimento,  
328 Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição  
329 profissional em face da Sra. Darciane dos Santos Rodrigues, Coren-AP nº 598.762-  
330 TE, devido a mesma não estar atuando na área. Sem discussão. Considerando que  
331 foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e  
332 580/2018, Plenária aprova o pedido de cancelamento de inscrição profissional da  
333 Sra. Darciane dos Santos Rodrigues, Coren-AP nº 598.762-TE, nos termos das  
334 Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de  
335 cancelamento de inscrição profissional da requerente nos termos das Resoluções  
336 Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida  
337 Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e  
338 providências cabíveis; Ao DCDA para cobrança dos débitos existentes da  
339 profissional. **ITEM 31. PAD nº 2019013345 - Requerimento de inscrição remida,**

340 **profissional Joelma Pereira de Souza, Coren-AP nº 78336-ENF:** Presidente faz a  
341 leitura do processo sobre a solicitação de inscrição remida da profissional. O pedido  
342 foi realizado dia 14 de novembro de 2019 em nosso conselho. Analisando os autos  
343 do processo consta um documento em anexo referente a inscrição concedida  
344 provisoriamente para Técnico de Enfermagem pelo COREN-PA, em 04 de novembro  
345 de 1988. Contudo há um registro de inscrição definitiva no dia 08-04-1999. Um lapso  
346 temporal de 1988 a 1999, 11 anos sem documento do registro definitivo após um  
347 ano de concessão da carteira provisória. Presidente põe em discussão. Conselheiro  
348 Kleverton solicita que seja encaminhado ao DGEP/DRC para manifestação quanto a  
349 este lapso temporal – se há na pasta da profissional documentos comprobatórios de  
350 inscrição definitiva do período do lapso temporal exposto. Após esta manifestação  
351 encaminhar à presidência para as devidas providencias. **ITEM 32. PAD nº**  
352 **2019013432 – Requerimento de inscrição remida, profissional Ciraita Ferreira**  
353 **Rodrigues, Coren-AP nº 32504-TE:** Presidente faz a leitura do processo sobre a  
354 solicitação remida do profissional. Analisando os autos do processo consta a  
355 informação de uma inscrição provisória de auxiliar de enfermagem nº177/87 com  
356 prazo de validade de um ano, apresenta um lapso temporal de inscrição até 2001,  
357 de 14 anos, pois no sistema Incorpe encontra o processo de inscrição como técnico  
358 de enfermagem a partir de 2002, contabilizando 19 anos, não podendo ser  
359 concedido o remida para o caso. À ASSEJUR para manifestação. **ITEM 33. PAD nº**  
360 **2020000018 – Requerimento de cancelamento de registro da profissional**  
361 **Juscicleia da Silva Ferreira, Coren-AP nº 599.364-TE:** Dado conhecimento,  
362 Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição  
363 profissional em face da Sra. Juscicleia da Silva Ferreira, Coren-AP nº 599.364-TE,  
364 devido a mesma não estar atuando na área. Sem discussão. Considerando que  
365 foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e  
366 580/2018, Plenária aprova o pedido de cancelamento de inscrição profissional da  
367 Sra. Juscicleia da Silva Ferreira, Coren-AP nº 599.364-TE, nos termos das  
368 Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de  
369 cancelamento de inscrição profissional da requerente nos termos das Resoluções  
370 Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida

371 Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e  
372 providências cabíveis; Ao DCDA para cobrança dos débitos existentes da  
373 profissional. **ITEM 34. PAD nº 2020000026 – Requerimento de cancelamento de**  
374 **registro da profissional Ana Beatriz Fernandes do Nascimento, Coren-AP nº**  
375 **130.6244-TE:** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual  
376 solicita cancelamento de inscrição profissional em face da Sra. Ana Beatriz  
377 Fernandes do Nascimento, Coren-AP nº 130.6244-TE, devido a mesma não estar  
378 atuando na área. Sem discussão. Considerando que foram preenchidos os  
379 requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova  
380 o pedido de cancelamento de inscrição profissional da Sra. Ana Beatriz Fernandes  
381 do Nascimento, Coren-AP nº 130.6244-TE, nos termos das Resoluções  
382 mencionadas. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de  
383 cancelamento de inscrição profissional da requerente nos termos das Resoluções  
384 Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida  
385 Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e  
386 providências cabíveis; Ao DCDA para cobrança dos débitos existentes da  
387 profissional. **ITEM 35. PAD nº 2020000027 - Requerimento de inscrição remida,**  
388 **profissional Elizete Costa Melo Guedes, Coren-AP nº 38814-TE:** Presidente faz a  
389 leitura do processo, informa que a profissional iniciou o processo de inscrição no  
390 COREN-PA em 1992, apresenta o documento de inscrição definitiva no regional  
391 Pará de 1990, porém sem assinatura e data de dia e mês. Nos autos apresenta um  
392 processo de inscrição definitiva no Coren- AP com data de 31-03-1998,  
393 contabilizando 22 anos, não sendo possível admitir a inscrição remida diante do  
394 prazo estabelecido legais antes de 30 anos. Conselheiros se manifestam de acordo.  
395 À ASSEJUR para manifestação do caso. **ITEM 36. PAD nº 2020000049 –**  
396 **Requerimento de cancelamento de registro do profissional Cleyton Lopes dos**  
397 **Santos, Coren-AP nº 481.806-ENF:** Dado conhecimento, Presidente realiza a  
398 leitura do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição profissional em face  
399 do Sr. Cleyton Lopes dos Santos, Coren-AP nº 481.806-ENF, devido o mesmo não  
400 estar atuando na área. Sem discussão. Considerando que foram preenchidos os  
401 requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova

402 o pedido de cancelamento de inscrição profissional do Sr. Cleyton Lopes dos  
403 Santos, Coren-AP nº 481.806-ENF, nos termos das Resoluções mencionadas. A  
404 ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de cancelamento de inscrição  
405 profissional do requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e  
406 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e  
407 cientificar o requerente; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis; Ao  
408 DCDA para cobrança dos débitos existentes do profissional. **ITEM 37. PAD nº**  
409 **2020000058 – Requerimento de cancelamento de registro da profissional**  
410 **Rosemary Ribeiro Morais, Coren-AP nº 478.960-TE:** Dado conhecimento,  
411 Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição  
412 profissional em face da Sra. Rosemary Ribeiro Morais, Coren-AP nº 478.960-TE,  
413 devido a mesma não estar atuando na área. Em análise dos autos, percebeu-se que  
414 na carteira de trabalho não consta baixa do ultimo vínculo trabalhista como auxiliar  
415 de enfermagem e além disso, foi feita pesquisa no CNES e foi observado que a  
416 profissional mantém cadastro ativo na UMS do Mazagão. Presidente sugere que a  
417 profissional seja notificada para apresentar o decreto de exoneração do estado  
418 referente ao seu vínculo do EX-IPESAP e que esclareça sobre o cadastro ativo no  
419 CNES comprovando que definitivamente não esta atuando como profissional técnica  
420 de enfermagem. Plenária corrobora com a sugestão da Presidente e indefere o  
421 pedido de cancelamento da requerente. Ao Gabinete para proceder a notificação da  
422 profissional solicitando as informações referentes a sua CTPS, cadastro ativo no  
423 CNES e que comprove que de fato não esta exercendo como técnica de  
424 enfermagem; Ao Gabinete para oficiar a UMS de Mazagão, solicitando informações  
425 com relação a profissional Rosemary Ribeiro Morais, Coren-AP nº 478.960-TE, se a  
426 mesma compõe o quadro de pessoal de enfermagem e enviar copia das escalas de  
427 serviço de enfermagem dos meses de janeiro a maio do ano corrente; Ao DGEP  
428 para conhecimento. **ITEM 38. PAD nº 2020000059 – Requerimento de**  
429 **cancelamento de registro da profissional Cleunice Ramos Barros, Coren-AP nº**  
430 **420011-TE:** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual  
431 solicita cancelamento de inscrição profissional em face da Sra. Cleunice Ramos  
432 Barros, Coren-AP nº 420011-TE, devido a mesma não estar atuando na área. Sem

433 discussão. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas  
434 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de  
435 cancelamento de inscrição profissional da Sra. Cleunice Ramos Barros, Coren-AP nº  
436 420011-TE, nos termos das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a  
437 elaboração de Decisão de cancelamento de inscrição profissional da requerente nos  
438 termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a  
439 publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para  
440 conhecimento e providências cabíveis; Ao DCDA para cobrança dos débitos  
441 existentes da profissional. **ITEM 39. PAD nº 2020000062 - Requerimento de**  
442 **inscrição remida, profissional Witania do Socorro Cardoso Silva, Coren-AP nº**  
443 **44367-ENF**; Presidente faz a leitura do processo. Em análise aos autos do processo  
444 foi identificado a inscrição da profissional com data de 14-02-2001, não  
445 contemplando os preceitos legais e normativos da concessão da inscrição remida  
446 antes de 30 anos. Conselheiros analisam os autos e corroboram com a presidente  
447 frente aos questionamentos. Ao GAB para oficializar a profissional quanto a não  
448 concessão remida antes dos 30 anos de contribuição, casos haja comprovação de  
449 anos anteriores que emita ao regional os documentos comprobatórios para uma  
450 segunda análise da plenária. **ITEM 40. PAD nº 2020000077 – Requerimento de**  
451 **cancelamento de registro do profissional Reginaldo Alves Neves, Coren-AP nº**  
452 **224.591-TE**: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual  
453 solicita cancelamento de inscrição profissional em face do Sr. Reginaldo Alves  
454 Neves, Coren-AP nº 224.591-TE, devido o mesmo não estar atuando na área. Sem  
455 discussão. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas  
456 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de  
457 cancelamento de inscrição profissional do Sr. Reginaldo Alves Neves, Coren-AP nº  
458 224.591-TE, nos termos das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder  
459 a elaboração de Decisão de cancelamento de inscrição profissional do requerente  
460 nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para  
461 proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar o requerente; Ao  
462 DGEP para conhecimento e providências cabíveis. **ITEM 41. PAD nº 2020000085 –**  
463 **Requerimento de cancelamento de registro da profissional Idaleia Brazão de**

464 **Oliveira, Coren-AP nº 706.645-TE:** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura  
465 do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição profissional em face da Sra.  
466 Idaleia Brazão de Oliveira, Coren-AP nº 706.645-TE, devido a mesma não estar  
467 atuando na área por estar de benefício devido a doença. Sem discussão.  
468 Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen  
469 nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de cancelamento de inscrição  
470 profissional da Sra. Idaleia Brazão de Oliveira, Coren-AP nº 706.645-TE, nos termos  
471 das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão  
472 de cancelamento de inscrição profissional da requerente nos termos das Resoluções  
473 Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida  
474 Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e  
475 providências cabíveis. **ITEM 42. PAD nº 2020000099 – Requerimento de inscrição**  
476 **remida, profissional Mirian Lisete Sztelcer, Coren-AP nº 48701-ENF;** A  
477 Presidente faz a leitura do processo e informa que a profissional possui inscrição de  
478 Enfermeira. Sua primeira inscrição consta nos autos datados de 06-08-1990 no  
479 COREN- RS. Neste intervalo não consta transferência da inscrição para o nosso  
480 regional. Apenas em 21-03-2005, consta data de inscrição no nosso regional.  
481 Restando um lapso de informação frente ao caso. Conselheiros fazem a análise do  
482 processo e solicitam avaliação jurídica para o caso. À ASSEJUR para manifestação.  
483 **ITEM 43. PAD nº 2020000116 – Requerimento de inscrição remida, profissional**  
484 **Maria de Nazaré da Silva Costa, Coren-AP nº 32504-TE:** Dado conhecimento,  
485 Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita inscrição remida em face a  
486 profissional Maria de Nazaré da Silva Costa, Coren-AP nº 32504-TE. Após análise  
487 dos autos pela Plenária, foi observado que não consta a data do registro definitivo  
488 da profissional para fins de cálculo para concessão da inscrição remida, sugere  
489 portanto manifestação do DRC com relação ao caso e parecer jurídico. Plenária  
490 corrobora do entendimento da Presidente e acata o pedido de parecer do DRC e  
491 ASSEJUR sobre o caso em tela. Ao DRC para emitir parecer se manifestando com  
492 relação ao caso e a após encaminhar a ASSEJUR para emissão de parecer jurídico  
493 referente ao pleito da profissional. **ITEM 44. PAD nº 2020000137 – Solicitação de**  
494 **parecer técnico sobre competências dos profissionais de enfermagem;**

495 Conselheiro Quintino Marinho faz a leitura do processo em questão. O PAD versa  
496 sobre o questionamento da Unidade de Fiscalização sobre a coordenação municipal  
497 de imunização de alguns municípios do estado do Amapá ser um profissional técnico  
498 de enfermagem. Este questionamento deu-se sobre um processo de fiscalização em  
499 alguns municípios do estado. Relata sobre os regimentos legais sobre a  
500 responsabilidades por enfermeiros e técnicos de enfermagem frente as atividades  
501 assistenciais de armazenamento, manuseio e técnicas de assistência, bem como as  
502 responsabilidades cabíveis por cada profissional. Enfatiza que considerando o cargo  
503 de coordenador da central municipal de imunização é cargo administrativo de  
504 competência municipal. Quanto a responsabilidade técnica, de acordo com a  
505 Resolução Cofen nº 509/2016, a central de imunobiológicos deverá ter um RT em  
506 deve ser enfermeiro devidamente registrado no conselho regional de enfermagem  
507 do Amapá, possui CRT e ART. Conselheiros de acordo e acompanham por  
508 unanimidade o parecer do conselheiro relator. Ao GAB para encaminhar extrato de  
509 ata ao DGEP e UFIS para conhecimento. **ITEM 45. PAD nº 2020000146 – Sugere**  
510 **abertura de processo ético em desfavor de** [REDACTED]  
511 [REDACTED]; Conselheiro  
512 Quintino Marinho, efetivado como Titular para apresentar o parecer, faz a leitura do  
513 pad. O processo versa sobre a denúncia apresentada pela Dra Daniele de Sousa da  
514 Unidade de Fiscalização do DGEP, referente ao descumprimento do Termo de  
515 Diligencia nº 47/2019, pela profissional [REDACTED] e Termo  
516 de Diligência nº 48/2019, pela profissional [REDACTED]. Este  
517 processo é resultante do desentranhamento das peças nº45,46,47 e 48 provenientes  
518 do PAD de fiscalização 2019000513. Consta nos autos do processo os autos de  
519 infração nº 37 e nº 38, entregues as profissionais respectivamente via AR no dia  
520 21/11/2019. Fez as considerações dos preceitos legais da Resolução Cofen nº  
521 460/2014, Resolução Cofen nº 617/2019 e Resolução Cofen nº 564/2017 e conclui  
522 que todas as profissionais foram diligenciadas e autuadas. Manifesta-se em favor de  
523 abertura de processo ético à profissional [REDACTED]  
524 [REDACTED], em virtude de até momento não ter se manifestado mesmo que as  
525 notificação dispostas pela fiscalização, mantendo a irregularidade da carteira

526 vencida e vencimentos em débitos com relação as anuidades. Recomenda que seja  
527 retirado o nome da profissional [REDACTED]  
528 [REDACTED], considerando que a profissional regularizou suas pendencias junto a  
529 este regional. Solicita ainda que seja enviado o nome da profissional [REDACTED]  
530 [REDACTED] ao DCDA para os procedimentos de  
531 cobrança. Conselheiros aprovam por unanimidade o parecer do conselheiro relator.  
532 Ao GAB para os encaminhamentos necessários junto ao DCDA. À ASSEJUR para  
533 produção de decisão de abertura de processo ético conforme parecer do relator. **ITEM**  
534 **46. PAD nº 2020000148 – Sugere abertura de processo ético em desfavor de**  
535 **[REDACTED]**; Conselheiro Quintino  
536 Marinho, efetivado como Titular para apresentar o parecer, faz a leitura do pad. O  
537 processo versa sobre a denúncia apresentada pela Dra Daniele de Sousa da  
538 Unidade de Fiscalização do DGEP, referente ao descumprimento do termo de  
539 diligencia nº 44/2019, pela profissional [REDACTED]  
540 [REDACTED] Informa nos autos que até o momento não se apresentou até o  
541 momento para regularizar sua situação, descumprindo os prazos estabelecidos  
542 durante a fiscalização. Enfatiza os preceitos legais das Resoluções Cofen nº  
543 460/2014, nº 617/2019 e nº 564/2017 os quais foram descumpridos pela profissional  
544 em questão. Dispõe-se a favor de abertura do processo ético em desfavor da  
545 profissional [REDACTED], por indícios de  
546 infração ética nos artigos 30, 61 e 72 da Resolução Cofen nº 564/2017. Conselheiros  
547 aprovam por unanimidade o parecer do conselheiro relator. A ASSEJUR para a  
548 produção de decisão de abertura de processo ético. Ao DCDA para os  
549 encaminhamentos necessários quanto aos processos de dívida ativa da profissional  
550 e ao DGEP para conhecimento e acompanhamento do processo. **ITEM 47. PAD nº**  
551 **2020013464 – Requerimento de cancelamento de registro do profissional Diogo**  
552 **Silva Brandão, Coren-AP nº 590.859-ENF:** Dado conhecimento, Presidente  
553 realiza a leitura do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição profissional  
554 em face do Sr. Diogo Silva Brandão, Coren-AP nº 590.859-ENF, devido o mesmo  
555 não estar atuando na área. Sem discussão. Considerando que foram preenchidos os  
556 requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova

557 o pedido de cancelamento de inscrição profissional do Sr. Diogo Silva Brandão,  
558 Coren-AP nº 590.859-ENF, nos termos das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR  
559 para proceder a elaboração de Decisão de cancelamento de inscrição profissional do  
560 requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete  
561 para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar o requerente; Ao  
562 DGEP para conhecimento e providências cabíveis. **ITEM 48. PAD nº 2020013472 –**  
563 **Requerimento de cancelamento de registro da profissional Patricia Cavalcante**  
564 **Ferreira, Coren-AP nº 224605-TE;** Presidente faz a leitura do processo, informa  
565 que a profissional solicitou cancelamento de sua inscrição deste 2012, porém não  
566 consta nos autos do processo a referida data de solicitação, consta o pagamento do  
567 requerimento do cancelamento no dia 09-01-2018. E analisando no Incorpe temos a  
568 comprovação de dois registros de TE e de ENF em nosso regional. No SCNES o  
569 registro de trabalho com enfermeira. A ASSEJUR para manifestação quanto a  
570 referida solicitação; Ao DRC/DGEP para manifestação quanto ao requerimento de  
571 cancelamento em 2012. Após encaminhar a presidências para as deliberações.  
572 **ITEM 49. Parecer Jurídico sobre a extinção de função de office-boy – processo**  
573 **00004-20.2019.5.08.0210, 7ª vara do trabalho de Macapá, Autor, Vagner Rafael**  
574 **Benjamim Gomes:** A Presidente faz a leitura do parecer da ASSEJUR quanto a  
575 manifestação jurídica em relação a possibilidade de extinção da função de office boy  
576 e como proceder com o empregado ocupante dessa função após a extinção da  
577 mesma. Conselheiro Kleverton se manifesta sobre o posicionamento da ASSEJUR e  
578 justifica a necessidade da extinção do cargo em questão. Quanto ao  
579 reaproveitamento do profissional que exerce a função de office boy será mantida as  
580 atividades com a realização em outras áreas no regional mediante decisão  
581 administrativa. Os que permanecem ao cargo desta respectiva função os  
582 funcionários executaram as atividades até o seu desligamento por motivo pessoal,  
583 administrativo por aposentadoria. Conselheiros votam por unanimidade à favor da  
584 extinção do cargo de office boy do quadro de ocupação do Coren-AP. Ao GAB para  
585 abertura de PAD, tendo em vista não ter sido feito antecipadamente. Ao Procurador  
586 para produção de decisão de extinção do cargo em discussão. **INCLUSÃO DE**  
587 **PAUTA. ITEM 50. Memo nº 21/2020 – ASSEX/COREN-AP. Sugere a**

588 **possibilidade de contrato de aluguel da sede do Coren-AP localizada na Av.**  
589 **Procópio Rola, nº 966, Bairro Central:** Dado conhecimento, Presidente informa  
590 que recebeu memorando da ASSEX , no dia 10 de Junho 2020, solicitando a  
591 possibilidade de contrato de aluguel ou contratação de um serviço de segurança da  
592 sede antiga do COREN-AP, pois a sede está sem uso e correndo o risco de furto e  
593 roubos. Informa que já houve um sinistro desta natureza no período do Lockdown, o  
594 qual foi feito um boletim de ocorrência sobre o furto dos cabos de energia, lâmpadas  
595 da área externa. O não uso neste período de pandemia poderá haver outros sinistros  
596 desta natureza. A Presidente relata que encaminhou o memorando a Procuradoria  
597 do regional para conhecimento e parecer. O procurador Dr. Rubens Boulhosa faz a  
598 seguintes recomendações: 1. “que para a contratação de empresa especializada em  
599 segurança patrimonial, deve ser adotado o procedimento de contratação pela lei de  
600 licitações”; 2. “caso a diretoria opte pela locação do imóvel patrimônio desta  
601 autarquia para terceiros, sugiro que seja observado por analogia o Decreto Lei  
602 9760/46, que regulamenta a locação de bens imóveis da união”. Para o item 2  
603 sugere pesquisa de preço de mercado e fixar valor mínimo mensal a ser cobrado ao  
604 possível aluguel do imóvel. Bem como ampla divulgação de um edital por meio de  
605 Chamamento Público. Em discussão: Presidente é a favor da locação do imóvel,  
606 pois assim evitará a depredação do local, mantém a segurança e ainda irá gerar  
607 renda ao órgão. Plenária acompanha o entendimento da Presidente, no que diz  
608 respeito ao aluguel imediato do imóvel para conservação do patrimônio e geral renda  
609 ao Regional. Ao GAB para abertura de PAD, produzir portaria nomeando a comissão  
610 para realização dos tramites de locação do imóvel, seguindo os ritos do parecer.  
611 Esta comissão ficará composta pelos membros: Shirley Sara Siqueira, José Maria do  
612 Carmo Silva e Claudiane Duarte Ferreira, presidida pelo primeiro; prazo de execução  
613 15 dias. **ITEM 51. Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria**  
614 **Municipal de Saúde de Calçoene. Minuta de impugnação do edital:** Dado  
615 conhecimento, Presidente faz breve exposição sobre a matéria e apresenta a minuta  
616 de impugnação do edital, pois o mesmo não solicita a apresentação dos documentos  
617 comprobatórios e essenciais no ato da contratação dos profissionais de  
618 enfermagem, como por exemplo, a certidão de regularidade do profissional.

619 Presidente reforça que esse tipo de irregularidade não pode ser admitido, que o  
620 profissional precisa comprovar sua regularidade inscricional junto ao seu Conselho.  
621 Ao Procurador para prosseguir com os encaminhamentos de impugnação; A  
622 ASCOME para proceder a elaboração de nota de repúdio em relação aos baixos  
623 salários, a irregularidades no edital e sua impugnação pelo Coren-AP. Deu-se por  
624 encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos do dia dezessete de junho do  
625 ano corrente, sendo EU, Ingrid Lima dos Reis (\_\_\_\_\_), Secretária  
626 desta Reunião de Plenário, que lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e  
627 pelos demais Conselheiros presentes.

628

629 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.

630

631

632 Ingrid Lima dos Reis, Coren-AP nº 257.568 - ENF, Secretária.

633

634

635 Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro.

636

637

638 Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.

639

640

641 Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren-AP nº 76217-ENF, Conselheira Suplente

642

643

644 Nayani Costa de Melo, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.

645

646

647 Angela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.

648

649

650 Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente.